



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

## COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.

### JULGAMENTOS REALIZADOS EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019

CERTIFICO que fizeram parte na sessão de julgamento do dia 29 de novembro de 2019, os seguintes Auditores:

JORGE HENRIQUE DE VIVEIROS VIEIRA.....Presidente.....  
WERBRON GUIMARÃES LIMA.....Vice Presidente....  
RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO..... Ausente.....  
THIAGO BRAHNNER GARCÊS.....  
THALES DYEGO DE ANDRADE.....  
GUSTAVO .....Procurador.....

***O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de  
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)  
julgamento(s).***

1º - Processo nº 094/2019 – Jogo: **São José de Ribamar Esporte Clube x Santa Quitéria Futebol Clube** - realizado em 05 de novembro de 2019 – **Copa FMF 2019- Seletivo Brasileiro Série D 2020- Edição 2019** – **Denunciado: São José de Ribamar Esporte Clube**, incurso no art. 206 do CBJD c/c art. 8º, VIII do Regulamento Geral da CBF.; **São José de Ribamar Esporte Clube** e **Santa Quitéria Futebol Clube** ambos incurso nos art. 72 § 4º do Regulamento Geral da CBF; **Sr José Edmilson Sales**, Técnico do Santa Quitéria FC, e do atleta do São José de Ribamar Esporte Clube, **Denílson Santos Sousa**, ambos incurso nos art. 258 do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. THIAGO BRHUNNER GARCÊS**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver as equipes do São Jose Esporte Clube e Santa Quitéria Futebol Clube, quanto a imputação dos art. 206 do CBJD,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

art. 8º, inciso VIII, e 72, § 4º, ambos do Regulamento Geral da CBF; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida **Denílson Santos Sousa**, atleta do São José de Ribamar, por infração ao art. 258 do CBJD”.

**O São José e o Santa Quitéria não apresentaram defesa.**

2º - Processo nº 095/2019 – Jogo: **Cordino Esporte Clube x São José de Ribamar Esporte Clube**, realizado em 09 de novembro de 2019 — Copa FMF 2019- Seletivo Brasileiro Série D 2020- Edição 2019. **Denunciado: Cordino Esporte Clube**, incurso no art. 191, I do CBJD e ao art. 78, VIII e IX do Regulamento Geral da CBF.

**AUDITOR RELATOR: DR. THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.820,00 a equipe do Cordino Esporte Clube por infração aos artigos 191, I do CBJD e 78, VIII e IX do Regulamento Geral da CBF”. Devendo, ainda, pagar a diferença da taxa de arbitragem, sob pena de suspensão enquanto perdurar a obrigação. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

**O Cordino não apresentou defesa.**

3º - Processo nº 096/2019 – Jogo: **SE Juventude x Maranhão Atlético Clube**, realizado em 09 de novembro de 2019 – Copa FMF 2019- Seletivo Brasileiro Série D 2020- Edição 2019; Denunciado: **Ramon Rafael do Nascimento**, atleta do SE Juventude incurso no art. 258 do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. WEBRON GUIMARÃES LIMA**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver **Ramon Rafael do Nascimento**, atleta da equipe do Juventude, quanto a imputação do art. 258 do CBJD”.

**O Clube Sociedade Esportiva Juventude não apresentou defesa.**

4º - Processo nº 097/2019 – Jogo: **Pinheiro Atlético Clube x SE Juventude**, realizado em 03 de novembro de 2019 Copa FMF 2019- Seletivo Brasileiro Série D 2020- Edição 2019; **Denunciado: Pinheiro Atlético Clube**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

**AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO, substituído pelo DR. THIAGO BRHUNNER GARCÊS.**

**Resultado:** Processo extinto em razão do pagamento da obrigação.

5º - Processo nº 098/2019 – Jogo: **SE Juventude x Santa Quitéria FC**, realizado em 17 de novembro de 2019 – Copa FMF 2019- Seletivo Brasileiro Série D 2020- Edição 2019; **Denunciado: Roberto Carlos Nogueira**, preparador físico do Santa Quitéria FC, incurso no art. 258, § 2º, II do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO**

**Resultado:** Por maioria de votos, suspender por 01 partida **Roberto Carlos Nogueira**, preparador físico da equipe do Santa Quitéria, contra o voto do Auditor Presidente que o suspendia por 03 partidas.

**O Santa Quitéria não apresentou defesa.**

6º - Processo nº 099/2019 – Jogo: **Maranhão Atlético Clube x São José de Ribamar EC**, realizado em 16 de novembro de 2019 – Copa FMF 2019- Seletivo Brasileiro Série D 2020- Edição 2019; **Denunciado: Maranhão AC e São José de Ribamar EC**, incurso no art. 72, § 4º, RGCBF e art. 191, III do CBJD e **Sr. Breno Serra Costa**, atleta do Maranhão Atlético Clube, incurso no art. 191, III do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. THIAGO BRHANNER GARCES**

**Resultado: Processo retirado de pauta para nova publicação em razão de erro no Edital, no que diz respeito ao enquadramento do artigo ao atleta.**

7º - Processo nº 101/2019 – Jogo: **Cordino EC x SE Juventude**, realizado em 13 de novembro de 2019 – Copa FMF 2019- Seletivo Brasileiro Série D 2020- Edição 2019; **Denunciado: Cordino EC**, incurso no art. 191, III e art. 206 do CBJD. **Federação Maranhense de Futebol**, incurso no art. 191, III do CBJD e art. 7º, I, IX e X do RGCBF; **Cordino EC e SE Juventude**, incurso no art. 72, § 4º do RGCBF e art. 191, III do CBJD. **Cordino EC** incurso no art. 211 do CBJD c/c art. 7º, II RGCBF; **Sr. Antônio Marcos da Silva**, atleta do Cordino EC, incurso no art. 250,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

§1º,II do CBJD; **Sr. Thalisson Assis Rocha do Santos**, auxiliar técnico do Cordino EC, incurso no art. 258,§2º,II do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. WEBRON GUIMARÃES LIMA**

**Resultado:** Por maioria de votos, absolver o **Cordino Esporte Clube**, quanto a imputação aos arts. 191, III e art. 206, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que o multava em R\$ 600,00 por infração ao art. 191, I, e o absolvía em relação art. 206, ambos do CBJD; por unanimidade de votos, absolver as equipes do **Cordino EC e SE Juventude**, quanto a imputação das penas dos art. 72, § 4º do RGCBF e art. 191, III do CBJD; por unanimidade de votos advertir . **Antônio Marcos da Silva**, atleta do Cordino EC, por infração ao art. 250, § 2º do CBJD; por unanimidade de votos, absolver **Thalisson Assis Rocha do Santos**, auxiliar técnico do Cordino EC, quanto a imputação ao art. 258,§ 2º,II do CBJD”.

**Cordino e Juventude não apresentaram defesa.**

**Processo encaminhado para o Pleno do TJD, para julgamento da infração cometida pela Federação Maranhense de Futebol.**

8º - Processo nº 102/2019 – Jogo: **Cefama FC x Moto Club**, realizado em 17 de novembro de 2019 – Campeonato Maranhense Sub 15- 2019; **Denunciado: Sr Alcirlan da Costa Silva**, atleta do Moto Club, incurso no art. 254, § 1º, II do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO substituído pelo Auditor Dr. WEBRON GUIMARÃES LIMA.**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspender por 06 partidas, reduzida para 03 partidas, **Alcirlan da Costa Silva**, atleta do Moto Clube de São Luís, por infração ao art. 254, § 1º, II do CBJD”.

**O Moto Club não apresentou defesa.**

9º - Processo nº 103/2019 – Jogo: **Cordino EC x Pinheiro AC**, realizado em 17 de novembro de 2019 – Copa FMF 2019- Seletivo Brasileiro Série D 2020- Edição 2019; **Denunciado: Cordino EC**, incurso no art. 191, I do CBJD e ao art. 78, VIII e IX do RGCBF.

**AUDITOR RELATOR: DR. THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

---

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.870,00 a equipe do Cordino Esporte Clube por infração aos artigos 191, I do CBJD e 78, VIII e IX do Regulamento Geral da CBF”. Devendo, ainda, pagar a taxa de arbitragem, sob pena de suspensão enquanto perdurar a obrigação. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

O Cordino não apresentou defesa.

São Luís, 29 de novembro de 2019.

José Alberto Sampaio Ferreira  
Secretário Geral Adj. do TJD/MA

